

LEI Nº 065/2000

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro do ano 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - O Orçamento do Município de Araçoiaba relativo ao exercício financeiro de 2001, serão elaborados e executados de acordo com as diretrizes estabelecidas nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As receitas e despesas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2000, devidamente atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores constantes da Lei Orçamentária Anual, poderão por meio de Decreto do Poder Executivo serem atualizados pelo índice de inflação, pesquisados pelo IBGE ou Fundação Getúlio Vargas, medidos nos meses de agosto a dezembro do ano de 2000.

ARTIGO 3º - Na Lei Orçamentária Anual, o montante das despesas não poderão ser superiores aos das receitas.

ARTIGO 4º - O Projeto de Lei Orçamentária, na parte referente ao Orçamento Fiscal, serão apresentados conforme detalhamento estabelecido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais e complementares sobre a matéria bem como o incluirá os seguintes demonstrativos.

I - Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 185 da Constituição Estadual e artigo 212 da Constituição Federal.

II - Dos recursos destinados à promoção, programa de assistência integral a criança e ao adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 222, da Constituição Estadual.

ARTIGO 5º - Na fixação das Despesas do Orçamento Fiscal, serão observadas as prioridades estabelecidas no Anexo I dessa Lei.

LEI N.º 066/2000

EMENTA: Dispõe sobre a extinção da Taxa de Iluminação Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os Arts. 80 a84, do Código Tributário Municipal, que criaram a Taxa de Iluminação Pública – TIP.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 09 de Junho de 2000.


HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
- Prefeito -